

**CONTRATO Nº 023/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 281/2021 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021****TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE MODELO E A EMPRESA COMÉRCIO DE
GÁS É MODELO LTDA. ME OBJETIVANDO A
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA
ATENDIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO
MUNICÍPIO DE MODELO/SC.**

O **MUNICÍPIO DE MODELO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº83.021.832/0001-11, com sede na Rua do Comércio, nº1304, Centro, Modelo – Santa Catarina, CEP 98.872-000, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **DIRCEU SILVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado; a empresa **COMÉRCIO DE GÁS É MODELO LTDA. ME**, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 12.144.693/0001-75, com sede na Rua do Comércio, 1776, centro, na cidade de Modelo (SC), representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Tem de comum acordo e com amparo nas Leis Federais nºs. 10.520/2002, 8.666/1993, 8.883/1994 e demais legislação correlata, entre si, certos e ajustados, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de Transporte Municipal de alunos do projeto "Cultivando Sonhos". Ônibus de no mínimo 40 lugares, em boas condições de uso e manutenção, DETER e documentos em dia, e que atenda as normas de segurança e prevenção ao covid. Serão atendidas as crianças e adolescentes residentes na zona rural do município e bairros: Linhas: Jundiá, Santa Lúcia, Pedra Furada, Janguta, Santa Rosa, Salete, Cesco e Nova, além dos bairros Palmeiras e Alvorada, conforme roteiro estabelecido pela Secretaria, duas vezes por semana, de acordo com o termo de referência, ANEXO I do edital, referente aos seguintes itens:

Lote	Item	Descrição	Und.	Qdt.	Vlr unit.	Vlr total
1	1	Prestação de serviços de Transporte Municipal de alunos do projeto "Cultivando Sonhos". Ônibus de no mínimo 40 lugares, em boas condições de uso e manutenção, DETER e documentos em dia, e que atenda as normas de segurança e prevenção ao covid. Serão atendidas as crianças e adolescentes residentes na zona rural do município e bairros: Linhas: Jundiá, Santa Lúcia, Pedra Furada, Janguta, Santa Rosa, Salete, Cesco e Nova, além dos bairros Palmeiras e Alvorada, conforme roteiro estabelecido pela Secretaria, duas vezes por semana.	mês	10	2.530,00	25.300,00



CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais)** do item adquirido nas condições estabelecidas neste contrato. Salienta-se que o valor a ser pago por dia de transporte efetivamente realizado.
2. Os preços deste contrato serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.
3. A mera majoração de preços pelo fornecedor do contratado não constitui motivo para que este pleiteie junto a Administração pedido de revisão de preço ou reequilíbrio econômico.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. Após a prestação do serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, conferida e assinada pelo fiscal de contrato, o pagamento será efetuado até o dia 11 do mês subsequente a prestação do serviço.
2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
3. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária, exclusivamente em nome da empresa fornecedora.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 03 dias após a emissão da ordem de fornecimento.
2. Se algum item não corresponder à descrição solicitada, ou ainda, a qualidade for comprovadamente inferior a média dos serviços similares existentes no mercado, a contratada deverá efetuar a adequação, podendo ser responsabilizada pelo ocorrido, ficando sujeita às penalidades constantes na Lei e principalmente neste Edital.
3. O atraso injustificado na prestação ou na troca destes, se solicitado pela Administração, caracteriza-se como inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, sujeitando aquele que deu causa às penalidades constantes no edital.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigará-se a:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado ao fornecimento do objeto de conformidade com o processo licitatório.
2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações no objeto fornecido.
3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.
4. Fiscalizar os serviços contratados.
5. Aplicar penalidades se houver descumprimento das cláusulas contratuais ou editalícias.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 1.1. Fornecer objeto licitado no prazo estabelecido, obedecendo rigorosamente os critérios estabelecidos neste contrato de conformidade com o processo licitatório citado.
- 1.2. Permitir que os prepostos da **CONTRATANTE** inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o andamento e as especificações do objeto a ser fornecido.
- 1.3. Apresentar sempre que lhe for solicitado, provas de que o objeto entregue condiz com o



especificado no edital e no contrato.

- 1.4. Executar a entrega dos materiais e observando a melhor qualidade e técnica, agindo com ética.
 - 1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, despesas fiscais comerciais, assim como despesas com transporte e deslocamento e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação.
 - 1.5.1. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
 - 1.6. Responsabilizar-se pela obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.
 - 1.7. Assumir as despesas decorrentes de transporte ferramentas e equipamentos, necessários ao fornecimento do objeto licitado.
 - 1.8. O veículo utilizado no transporte deverá ser registrado como veículo de passageiros;
 - 1.9. O veículo utilizado no transporte deverá ser sujeito a inspeção, duas vezes ao ano, para verificação dos itens obrigatórios e de segurança;
 - 1.10. O veículo utilizado no transporte deverá conter faixa amarela com a inscrição "ESCOLAR" à meia altura e em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria;
 - 1.11. O veículo utilizado no transporte deverá conter equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
 - 1.12. O veículo utilizando no transporte deverá conter cintos de segurança em número igual à lotação do veículo;
 - 1.13. A autorização do Detran deve ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, contendo o número máximo de passageiros permitido pelo fabricante, sendo proibida a condução de escolares em número superior.
 - 1.14. Em caso de não possibilidade de utilização do veículo ao qual foi apresentando o documento na habilitação do processo, a CONTRATADA deverá proceder com substituição do mesmo, observando os requisitos estabelecidos no presente edital, a fim de não prejudicar a continuidade da prestação do serviço.
- 1,15.** A contratada deverá sempre manter condutor que atenda as exigências mínimas exigidas no Código de Trânsito Brasileiro e do presente Edital, comunicando sempre ao fiscal de contrato quando o condutor for substituído.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assiná-lo.
2. A penalidade de multa, prevista no acima poderá ser aplicada cumulativamente com as penalidades dispostas na Lei nº 10.520/2002, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.
3. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas neste item que trata das penalidades se, admitida às justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/1993.
4. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
 - 4.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeita-se à **CONTRATADA** à penalidade de multa de 0,033% sobre o valor total da obrigação não cumprida por dia de atraso, limitada ao total de 20%.



- 4.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, será aplicado à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/1999, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.
- 4.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
5. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas acima será o valor inicial do Contrato.
6. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.
7. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a **CONTRATADA** que não cumprir as cláusulas contratuais sujeita ainda à:
- 7.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos.
- 7.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não lhe sendo devido nenhum outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Será utilizado para o pagamento do objeto do presente contrato a seguinte dotação orçamentária do Município de Modelo, prevista no orçamento do ano de 2021 (16897).

CLAUSULA DECIMA – DO FORO

1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio da Administração, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.
2. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.
3. Os recebimentos decorrentes do fornecimento objeto deste contrato deverão ser feitos diretamente a empresa através de depósito bancário.
4. Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar Municipal nº 2.312/2017, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.883/94, e o disposto no processo licitatório que originou este contrato.
5. Para desempenhar as atribuições de "**Fiscal de Contrato**", fica designado através da Portaria n. 10-2021, a Servidora Municipal **Margarete Schlintwein Turella** para



- acompanhar e fiscalizar o presente contrato.
6. Ao fiscal de contrato caberá a instauração, acompanhamento e conclusão dos processos administrativos de punição ao **CONTRATADO** que descumprir o disposto no edital, ata de registro de preços e no contrato.
7. O prazo de vigência deste contrato é de 10 (dez) meses, contados a partir do efetivo início da prestação de serviços, podendo ser prorrogado em caso de necessidade.
8. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato de fornecimento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Modelo/SC, aos 08 de abril de 2021.

Contratante
Município de Modelo

Contratada
COMÉRCIO DE GÁS É MODELO LTDA. ME

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

VISTO:
